



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA /MG** E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA.

O Município de Virgem da Lapa - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00, doravante designado como CREDENCIANTE, e do outro lado , **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA**, com endereço a Rua Mario José de Souza,nº 11,Bairro Parque São João, Loteamento ,Jardim Paraíso, Almenara-MG,CEP:39.900-000, inscrita no CNPJ:05.598.350/0001-15, neste ato representada por **Neuza Maria José Soares**, brasileira,solteira,empresaria, RG:M-6.297.763, inscrita no CPF sob o nº258.720.366-04 , residente na Rua Padre Virgulino,nº781,centro ,Teófilo Otoni – MG,CEP:39.800-136 doravante designada como CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo decorre de processo de processo de credenciamento de instituições de ensino, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 01/2021, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar, com fundamento legal no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CURSOS OFERECIDOS

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

justo e compromissado, a disponibilidade pela CREDENCIADA, para os seguintes cursos e seus respectivos valores:

CURSOS A SEREM OFERTADOS	QUANTIDADES DE BOLSAS OFERECIDAS	VALOR DA BOLSA
ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	60	R\$259,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, especialmente em:

- a. m
anter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento;
- b. m
anter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);
- c. c
umprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d. m
anter o CREDENCIANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;
- e. a
CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- f.a
CREDENCIADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a: utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete ao CREDENCIANTE:

- 1 – Através da Secretaria de Administração divulgar internamente quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com o objeto deste termo, tais como: duração dos cursos, dados relativos à instituição (nome, cursos oferecidos, duração, percentuais de descontos e demais vantagens oferecidas);
- 2 - Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3 - O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de qualquer remuneração à CREDENCIADA.

4 - O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade pública.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** a fiscalização do presente termo, no que será auxiliado por todos os demais secretários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.346/2021, aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Virgem da Lapa:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Município, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 60 (Sessenta) dias.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - Judicial.

8.2 - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, 22 de Março de 2021.

Diógenes Timo Silva
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA

Neuza Maria José Soares

CPF nº258.720.366-04

VISTO:

Procuradoria Geral.

Testemunhas: _____ RG _____

_____ RG _____